



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## EMENDA Nº 01 A O Projeto de Lei 232/2019

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RETRITIVA

Acresce o art. 4º no Projeto de Lei 232/2019, renumerando os artigos subsequentes, com a seguinte redação:

Art.4º Fica revogado o inciso IV do art. art. 9º da Lei 12.022, de 10 de Junho de 2019.

**Justificativa:** A redação original disposta na Lei 12.022 foi extraída do Decreto Municipal 23.943, cuja redação foi dada pelo Decreto nº 24.007/2018, obriga os motoristas terem um APP no valor mínimo de 30 (trinta) salários mínimos, atualmente R\$ 29.940,00. Ocorre que as plataformas mais utilizadas (Uber e 99 Taxi) já disponibilizam esse tipo de seguro, em valor bem superior ao convencionado no decreto municipal e replicado na Lei, qual seja: R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Desta forma, existindo o seguro APP oferecido pela empresa de aplicativo, acrescido no seguro DPVAT, que todos os motoristas já são obrigados a pagar, mostra-se pouco relevante mais essa exigência. Com efeito, a empresa tem a sua política com relação ao seguro APP e cabe ao usuário optar qual melhor lhe agrada. Por fim, para garantir o cumprimento da Lei Federal 12.587/2012 se propõe uma emenda que obriga as empresas de aplicativo a cumprirem tal exigência.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2019.

  
PÉRICLES RÉGIS  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**EMENDA Nº 02 AO Projeto de Lei 232/2019**

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RETRITIVA

Acresce o art. 5º no Projeto de Lei 232/2019, renumerando os artigos subsequentes, com a seguinte redação:

Art.5º Fica acrescido o inciso VI no art.11 da Lei 12.022, de 10 de Junho de 2019, com a seguinte redação:

“VI oferecer seguro Acidentes Pessoais a Passageiros (APP) aos usuários a partir de seu embarque até o momento em que encerra a viagem, bem como aos motoristas desde o deslocamento para buscar o usuário e todo o trajeto da corrida”.

**Justificativa:** O seguro de Acidentes Pessoais a Passageiros (APP) é uma exigência da Lei Federal 12.587/2012. Desta forma, exigir que tal obrigação seja cumprida pelos motoristas dificultaria a padronização de veículos do mesmo aplicativo e a conferência do cumprimento da exigência pelo poder público local. Direcionar tal obrigatoriedade ao motorista pode inviabilizar o propósito da lei, que é dar segurança aos usuários. Desta forma, necessário que o cumprimento de tal obrigação instituído em lei federal seja feito pelas operadoras de aplicativo, ressalta-se, **algo que elas já vêm oferecendo.**

Sala das Sessões, 25 de junho de 2019.

**PÉRICLES RÉGIS**

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL SOROCABA 25/06/2019 15:55 190053 1/2